



Ofício **GPS/DL/ 0484 /2020**

Florianópolis, 4 de agosto de 2020

Ilustríssimo Senhor

IRINEU WOLNEY FURTADO

Presidente do Conselho Regional de Educação Física de SC - CREF3/SC

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0022.7/2020, que "Dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Coordenadoria de Expediente

DIRETORIA LEGISLATIVA



INFORMAÇÃO

Devido à impossibilidade de enviar o Ofício GPS/DL/484/2020 através dos Correios, o mesmo foi encaminhado ao diligenciado através de meio eletrônico, junto de sua correspondente diligência.

Florianópolis, 10 de agosto de 2020

Coordenadoria de Expediente

Microsoft Office Outlook Web Access Digite aqui para pesquisar Esta Pasta [ícone] Catálogo de Endereços [ícone] Opções [ícone] Sair

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Fechar

Solicita manifestação sobre a matéria do Projeto de Lei 0022.7/2020

Coordenadoria de Expediente

Enviado: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 17:50
Para: crefsc@crefsc.org.br
Anexos: [Ofício 484.pdf \(289 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Boa tarde,

De ordem do Senhor Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa, Deputado Laércio Schuster, encaminho, em anexo, o Ofício GP/DL/0484/2020, que solicita manifestação referente à diligência ao Projeto de Lei nº 0022.7/2020.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Mauro Santos de Vargas
Coordenadoria de Expediente
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(48) 3221-2954/ 2559/ 2560 (fax)

Click para exibir todas as pastas

- Email
- Calendário
- Contatos
- Caixa de entrada (20)
- Lixo Eletrônico
- Mensagens enviadas
- Mensagens excluídas (26)
- Rascunhos [18]
- Canon chamados (1)
- Comunicações Internas
- Emendas
- Informática
- Leis
- Pjs
- Projetos quarentena (6)
- Prop orçamto internet
- Protocolo Casa Civil
- Tribunal de Justiça
- Gerenciar Pastas...

Conectado ao Microsoft Exchange



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0314/2020

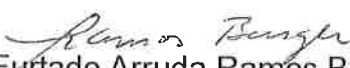
Florianópolis, 4 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Justiça, ao Projeto de Lei nº 0022.7/2020, que "Dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

1º Secretário
Deputado Laércio Schuster
Recebido em 05/08/2020
Ass. 



Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Protocolo 7.256/2020 recebido

Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>
Para: "expediente.alesc@gmail.com" <expediente.alesc@gmail.com>

14 de agosto de 2020, 18:21



De: CREF3/SC [notificacao@1doc.com.br]
Enviado: quarta-feira, 12 de agosto de 2020 17:07
Para: Coordenadoria de Expediente
Assunto: Protocolo 7.256/2020 recebido

[https://otimize-edoc.s3.amazonaws.com/edoc_405/logo_crefsc.png?v=]Esta é uma confirmação que seu Protocolo 7.256/2020 - (Ofícios) foi recebido com sucesso por SEGE - Secretaria Geral em 12/08/2020 17:07.

Assim que houverem movimentações, você receberá avisos em seu e-mail.

Acompanhar online » <[Enviado e rastreado com 1Doc <\[Para cancelar recebimento de comunicação de CREF3/SC neste e-mail, clique aqui <\\[**2 anexos**\\]\\(http://el.1docmail.com.br/ls/click?upn=o7zpt6Dvmj-2BQVFohdoHkAQLu5ET9QYGey6WhRGAYF0Xig1sAdexsR2ZGqxbSrUapW49kj eT8reTC3I0DILFvWA-3D-3DgHXe_ccFvNIhX2vif9V3vfOeATuyvwohkO-2F9kqiDdtcmYZTOI90d76tWi9HuD-2BHs30niKuEG0wDR6O0l2qAejRg-2FZbV7rnCJPv3vdRHfQOKg9i-2B9zUKm-2Ba5NwuV07LF5bwMWxYBkqgcmk2Tt9mwmkP-2FbGMOJGTrlUCI-2F5BIRhbb3KBu3kk8tXqJgHXds7TGV TQlk2AA4IlsJZx2-2B3yx96ZIFB1WDonCgw4RCqJGdTR8VHDG2-2Bk3xEENaDhkdzIOlbkYupaWAsjdgANaBw9NJoSmvWAmAlQ-2Faj-2BrgpeqBz5yLzVqPVTf2niN2-2BoR-2B8wSlgOvniraeBYHY2fCgcax5tzc2ph3fA19K4ZykzJH-2FdkKRHPWRLPIITxyf-2Fiv1564WV4uMIUEtzYAsfxo7lbqYy231de5v7EWZcmnsnz8V8xDGUo6zYGSVwAZ6ITC-2FxHRI6HHFOZyP-2BajHtMd9NOKUWU9QN6FI-2Fx5eGwvReDAICEZBSK9Im6YN6Z3DIhFRFeMcF8luJg4Pm4aOQkOClaTUUzkA5gWOEWX0x8QcKeMgJNLjx1g6SyOJYujdKVACHZl17zCT></p></div><div data-bbox=\\)\]\(http://el.1docmail.com.br/ls/click?upn=o7zpt6Dvmj-2BQVFohdoHkAbhm12qkOVu4Uke1DjpAOmcaFYSmGIBt9LIneGDx37iWyLnX5fXLHC8PP1W14kk0QLV5q8ixLr9PPLA-2FwnO0LqUoiEOeQ64aNvUnr19NIDdF8Jlg1bgbAo5ois2bKMH5w-3D-3DI86M_ccFvNIhX2vif9V3vfOeATuyvwohkO-2F9kqiDdtcmYZTOI90d76tWi9HuD-2BHs30niKuEG0wDR6O0l2qAejRg-2FZbV7rnCJPv3vdRHfQOKg9i-2B9zUKm-2Ba5NwuV07LF5bwMWxYBkqgcmk2Tt9mwmkP-2FbGMOJGTrlUCI-2F5BIRhbb3KBu3kk8tXqJgHXds7TGV TQlk2AA4IlsJZx2-2B3yx96ZIFB1WDonCgw4RCqJGdTR8VHDG2-2Bk3xEENaDhkdzIOlbkYupaWAsjdgANaBw9NJoSmvWAmAlQ-2Faj-2BrgpeqBz5yLzVqPVTf2niN2-2BoR-2B8wSlgOvniraeBYHY2fCgcax5tzc2ph3fA19K4ZykzJH-2FdkKRHPWRLPIITxyf-2Fiv1564WV4uMIHo8xx6icVI3RAevqNHE3Uce8pMK6-2BFRRPN-2FDqHpSIVD2atwxDLHO3LE8B68M9zNPCKuiaRJPFWVEK-2FCg9bucD-2FWV1ZUSrN0ztlw1tOwFCTP3iZmJ6mt3H0B-2Fn-2BWSd74hLieNKXGY-2BxjF-2B2c-2B75un59SEYFJ1HoQtQ3qiNmQqHmZPsL-2Fk-2FAa3icezgzKyZB-2B></p></div><div data-bbox=\)](http://el.1docmail.com.br/ls/click?upn=o7zpt6Dvmj-2BQVFohdoHkAQLu5ET9QYGey6WhRGAYF0UolAEp0JP-2BDFMgUpN6AZ-2BKcGAHSqPs5csBOvQ1c1lulv1pSwORL7cfLysz5ZFMScUVGRPYBNV9bEoooS3R9OpW3X8KZr6m1c2JKtBVrGaIS-2Bhw9CFLI3KBzzHfVCFAO10-3Ddlrp_ccFvNIhX2vif9V3vfOeATuyvwohkO-2F9kqiDdtcmYZTOI90d76tWi9HuD-2BHs30niKuEG0wDR6O0l2qAejRg-2FZbV7rnCJPv3vdRHfQOKg9i-2B9zUKm-2Ba5NwuV07LF5bwMWxYBkqgcmk2Tt9mwmkP-2FbGMOJGTrlUCI-2F5BIRhbb3KBu3kk8tXqJgHXds7TGV TQlk2AA4IlsJZx2-2B3yx96ZIFB1WDonCgw4RCqJGdTR8VHDG2-2Bk3xEENaDhkdzIOlbkYupaWAsjdgANaBw9NJoSmvWAmAlQ-2Faj-2BrgpeqBz5yLzVqPVTf2niN2-2BoR-2B8wSlgOvniraeBYHY2fCgcax5tzc2ph3fA19K4ZykzJH-2FdkKRHPWRLPIITxyf-2Fiv1564WV4uMIyHxD9XLfs9Lj-2Bk-2BvgOAhXzoTnkR3XP21i-2FUV7gURr-2BGKuSGeKbptVIGp0JnsSfKOHIPDdpSKcgekYS-2BIBh5rAqcnpkHBsJKBChAOOtB9AHpD8pKSKLMri77TKMePFhGEzDT8BWvJV2dJCqgD3CRcSpb10LNVbHDJnYcBst3StQyuQLO1gxYZ2CbDvrmQOI></p></div><div data-bbox=)

email ALESC.pdf

2020/10/21/20



Ofício **GPS/DL/ 0476 /2020**

Florianópolis, 4 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor
JULIANO CHIODELLI
Chefe da Casa Civil, designado
Nesta

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORÁRIO: _____

DATA: 05 / 08 / 2020

ASS. RESP.: (C)

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0022.7/2020, que "Dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1000/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 26 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0476/2020, encaminho a Vossa Excelência o Ofício GABS nº 699/2020, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), e o Parecer nº 427/20, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0022.7/2020, que "Dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizados com recursos públicos do Estado de Santa Catarina".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos e informo que as manifestações da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) e da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) já foram oportunamente encaminhadas a essa Presidência por meio do Ofício nº 788/CC-DIAL-GEMAT, de 23.7.2020, conforme atesta o comprovante de recebimento anexo.

Respeitosamente,

Juliano Batalha Chiodelli
Chefe da Casa Civil, designado

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 28 / 08 / 2020

P/Nathalia R.
SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Lido no Expediente	
<i>051</i>	Sessão de <i>01/09/20</i>
Anexar a(o) _____	
Diligência _____	
Secretário _____	

OFFICE/SECRETARIA GERAL 28/08/2020 07:30 1007099

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 1000_PL_0022.7_20_SDE_PGE_enc_reen_resp_of 788
SCC 11424/2020
SCC 8137/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício GABS nº 699/2020
Processo SCC 11482/2020

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 890/CC-DIAL-GEMAT, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 0022.7/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizados com recursos públicos do Estado de Santa Catarina", sirvo-me do presente para manifestar-me pela ausência de competência desta Pasta para se posicionar acerca da matéria do supramencionado PL, nos termos dos arts. 32 e 33, ambos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
ROGÉRIO SIQUEIRA
Secretário de Estado

Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 427/20-PGE

Florianópolis, 24 de agosto de 2020.

Processo: SCC 11483/2020.

Origem: Casa Civil.

Ementa: Diligência suscitada pela ALESC. Projeto de Lei. Assegurar a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas e culturais. Competência do Estado para legislar concorrentemente sobre o tema – art. 24, inc. IX, da CF. PL de origem parlamentar. Matéria não inserida no rol de competências privativas do Governador do Estado para iniciar o processo legislativo, Constitucionalidade da proposição legislativa.

Senhor Procurador-Chefe,

O presente processo foi remetido a esta PGE para exame dos aspectos jurídico-constitucionais das disposições do PL nº 022.7/2020, de origem parlamentar, que *"Dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Santa Catarina"* (ementa).

O Projeto de Lei estabelece a igualdade nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições culturais e esportivas, incluindo as práticas paraesportivas, realizadas com recursos públicos do Estado, vedando a distinção de gênero na fixação da premiação.

A competência para legislar sobre o desporto e a cultura não é exclusiva da União, podendo os Estados e o Distrito Federal legislar concorrentemente sobre essa matéria, tendo em vista o disposto no artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, que assim dispõe:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



"Art.24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – educação, cultura, ensino e desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

No âmbito da competência concorrente cabe à União tão somente legislar normas gerais sobre cultura e desporto, ficando aos Estados e ao Distrito Federal a competência para suplementá-la, no caso de não haver a legislação básica e, no caso de haver norma geral, compete-lhe, apenas, complementá-la, para adequá-las as peculiaridades de cada ente.

É o que estabelece os §§ 2º e 3º, do art. 24, da Constituição Federal:

"Art. 24 -

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados."

Na legislação federal sobre cultura e desporto não há qualquer norma que estabeleça tal igualdade entre homens e mulheres para efeito de premiação em competições esportivas ou culturais, de tal sorte que, nesse caso, o Estado poderá suplementar ou complementar a legislação federal que estabelece normas gerais.

Aliás, este tema é objeto do PL 8.430/2017, PL 1.416/2019, PL 3637/2019 e PL 255/2020, que tramitam na Câmara dos Deputados, os quais pretendem alterar dispositivo da Lei nº 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto, a fim de assegurar a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.

As proposições legislativas federais são no sentido de alterar o artigo 56 da Lei nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



9.615 de 1998, conhecida como Lei Pelé, para acrescentar o seguinte texto:

"É vedado fazer distinção de valores entre atletas homens e mulheres nas premiações concedidas em competições em que haja o emprego de recursos públicos, ou por entidades que se beneficiem desses recursos.

Nesse ponto, enquanto a União não editar a norma prevista nas proposições legislativas em referência, o Estado detém a competência para legislar sobre essa matéria, conforme o disposto no art. 24, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Ademais, a igualdade entre homem e mulher encontra fortes fundamentos no nosso ordenamento jurídico, em especial as disposições do art. 5º, da Constituição Federal, que preconiza a igualdade de todos ", sem **distinção** de qualquer natureza. Diz ainda que **homens e mulheres** são iguais em direitos e obrigações, e que a lei deve punir qualquer discriminação aos direitos e liberdade fundamentais.

Acrescente-se ainda que as disposições do PL nº 22.7/2020, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, não tratam de matéria inserida no rol de competências privativas do Governador do Estado para iniciar o processo legislativo, nem criam encargos para os órgãos do Poder Executivo, podendo ter origem em proposição parlamentar, o que afasta a hipótese de invasão de competências no processo legislativo.

Em suma, o exame da proposição parlamentar em referência aponta a sua adequação com as disposições constitucionais, não havendo vício de qualquer ordem.

Este é o parecer que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

**SILVIO VARELA JUNIOR
Procurador Administrativo**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



SCC 11483/2020

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei n. 0022.7/2020.

Origem: ALESC.

Interessado: Casa Civil.

DESPACHO

Manifesto concordância com o parecer exarado pelo Procurador Administrativo, Dr. Silvio Varela Junior, no processo em epígrafe, pelos próprios fundamentos, cuja ementa está assim lançada:

Diligência suscitada pela ALESC. Projeto de Lei. Assegurar a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas e culturais. Competência do Estado para legislar concorrentemente sobre o tema – art. 24, inc. IX, da CF. PL de origem parlamentar. Matéria não inserida no rol de competências privativas do Governador do Estado para iniciar o processo legislativo, Constitucionalidade da proposição legislativa.

Assim, submeto à elevada apreciação.

Florianópolis, 24 de agosto de 2020.

MARCELO MENDES

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**



SCC 11483/2020

Assunto: Diligência suscitada pela ALESC. Projeto de Lei nº 022.7/2020. Assegurar a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas e culturais. Competência do Estado para legislar concorrentemente sobre o tema – art. 24, inc. IX, da CF. PL de origem parlamentar. Matéria não inserida no rol de competências privativas do Governador do Estado para iniciar o processo legislativo, Constitucionalidade da proposição legislativa.

Origem: Casa Civil (CC).

De acordo com o **Parecer nº 427/20-PGE** da lavra do Procurador Administrativo Dr. Silvio Varela Junior, referendado pelo Dr. Marcelo Mendes, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

1. Acolho o **Parecer nº 427/20-PGE** referendado pelo Dr. Sérgio Laguna Pereira, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à Casa Civil (CC).

Florianópolis, 24 de agosto de 2020.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0022.7/2020 para a Senhora Deputada Ana Campagnolo, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2020

P/ Renata R. Cunha

Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria